

TC-004297.989.18-8

**Prefeitura Municipal:** Saltinho.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito(s):** Carlos Alberto Lisi.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-10 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. 2018. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ÍNDICE INFLACIONÁRIO. CRÉDITOS ADICIONAIS. EXCESSO DE ARRECAÇÃO NÃO CONCRETIZADA. DESPESA DE PESSOAL. LIMITE DE ALERTA. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS. CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO. LICITAÇÕES. E EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS. INFRAESTRUTURA DO ALMOXARIFADO. SISTEMA AUDESP. INCONSISTÊNCIA. GESTÃO AMBIENTAL. ADIANTAMENTOS. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.**

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>	<b>Déficit: -4,87%</b>	
<b>Ensino</b> (Constituição Federal, artigo 212)	29,53%	Mínimo: 25%
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	83,17%	Mínimo: 60%
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte
<b>Saúde</b> (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	29,71%	Mínimo: 15%
<b>Despesas com pessoal</b> (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	50,04%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Saltinho, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 10 de março de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**